

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VIRNA DE CARVALHO NILO BITU FERREIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO
CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA REVISÃO DE LITERATURA**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

VIRNA DE CARVALHO NILO BITU FERREIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO
CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: uma revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Msc. Francisco Thiago da Silva Mendes

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

VIRNA DE CARVALHO NILO BITU FERREIRA

**A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO
CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: uma revisão de literatura**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de NOME COMPLETO do ALUNO.

Data da Apresentação _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Msc. Francisco Thiago da Silva Mendes

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: uma revisão de literatura

Virna de Carvalho Nilo Bitu Ferreira
Francisco Thiago da Silva Mendes

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral realizar uma revisão de literatura sobre a regulamentação da prática da prostituição feminina no cenário jurídico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, fundamentada em uma questão norteadora: *quais são os principais desafios e implicações legais envolvidas na regulamentação da prática da prostituição no Brasil?* Para tanto, foram analisados estudos relevantes disponíveis nos periódicos da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, acessados por meio do serviço de autenticação CAFe. Os descritores utilizados nas buscas foram: regulamentação profissional da prostituição, prostituição e proteção legal, e prostituição e direitos trabalhistas. A análise inicial comprometeu-se com 26 artigos publicados entre 2014 e 2024, dos quais 13 responderam aos critérios de inclusão. Os resultados indicaram que a ausência de regulamentação dessa atividade profissional contribuiu para um tratamento desigual das trabalhadoras, reforçando a exclusão social e violando a dignidade da pessoa humana. Assim, a questão exige atenção urgente no âmbito da cidadania e da legislação trabalhista.

Palavras Chave: Regulamentação profissional da prostituição. Prostituição e proteção legal. Prostituição e direitos trabalhistas.

1 INTRODUÇÃO

A regulamentação da prática da prostituição no Brasil é um tema que suscita intenso debate, envolvendo questões de direitos humanos, saúde pública e segurança. Atualmente, a prostituição em si não é criminalizada, mas atividades associadas, como o proxenetismo, são ilegalizadas conforme o Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940). As propostas de orientação buscam garantir melhores condições de trabalho e direitos trabalhistas para os profissionais do sexo, além de combater a exploração e o tráfico de pessoas. Dessa forma, uma regulamentação poderia proporcionar um ambiente mais seguro e digno para esses trabalhadores, reduzindo a marginalização e aumentando o acesso a serviços de saúde e proteção social (Leite, 2017). No entanto, há divergências de opinião, com críticos argumentando que tal medida poderia normalizar a exploração sexual e dificultar a erradicação do tráfico humano (Piscitelli, 2013).

Nesse contexto, a discussão sobre a regulamentação da prostituição no Brasil revela-se complexa e multifacetada, exigindo um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos trabalhadores do sexo e a prevenção de práticas abusivas (Barbosa, Catoia e Sousa, 2021).

Uma análise de projetos de lei em tramitação no país, como o Projeto de Lei nº 4.211/2012, de autoria do deputado Jean Wyllys, ilustra o debate em torno da regulamentação. Este projeto visa regulamentar a profissão e garantir os direitos trabalhistas aos profissionais do sexo, argumentando que a legalização poderia reduzir a violência e a exploração sexual (Wyllys, 2012). Por outro lado, os críticos alertam para os riscos de institucionalização do abuso e das dificuldades de fiscalização, apontando que a regulamentação pode não resolver problemas estruturais de desigualdade e violência (Soares, 2013). A literatura acadêmica reforça a necessidade de uma abordagem holística e integrada, considerando as experiências e necessidades dos próprios trabalhadores do sexo (Piscitelli, 2007). Essa complexidade exige um diálogo contínuo e inclusivo, envolvendo diferentes setores da sociedade na construção de políticas públicas eficazes e justas.

Esse tema é de grande relevância, pois abrange questões de direitos humanos, saúde pública e economia. A ausência de regulamentação coloca trabalhadores e trabalhadoras do sexo em situações de vulnerabilidade e marginalização, dificultando o acesso a direitos básicos, como segurança, saúde e previdência social (Amaral, 2016). A regulamentação poderia reduzir a exploração sexual e o tráfico de pessoas, promovendo um ambiente mais seguro e digno para esses profissionais (Silva, 2015). Além disso, a formalização da atividade pode trazer benefícios

econômicos, como a arrecadação de impostos e a inclusão dessas pessoas no mercado formal de trabalho. Assim, a regulamentação da prostituição se apresenta como uma medida necessária para a proteção dos direitos e a melhoria das condições de vida das pessoas que atuam nesse setor (Souza, 2018).

O objetivo geral deste estudo é realizar uma revisão da literatura sobre a regulamentação da prática da prostituição feminina no cenário jurídico brasileiro. Os objetivos específicos incluem: analisar a orientação da prática da prostituição no cenário jurídico brasileiro com base na literatura pertinente; avaliar os direitos e garantias dos profissionais do sexo para o exercício da profissão; e debatedor a tutela do Direito sobre a prostituição no Brasil.

Desse modo, a sustentação desse trabalho será de suma importância para compreender o funcionamento da prostituição e o seu reconhecimento como atividade profissional, eliminando preconceitos impostos pelo conservadorismo social e religioso que, por vezes, dificultam esse processo de conhecimento. Reconhecer que o trabalho exercido pelas profissionais do sexo exige sacrifícios físicos e psicológicos, muitas vezes associado a traumas de abandono, abuso e exclusão, é essencial para refletir sobre a realidade dessas mulheres e promover um debate fundamentado sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

A presente pesquisa é uma revisão de literatura de natureza qualitativa que busca atingir o objetivo geral e discutir detalhadamente os objetivos específicos à luz da literatura atual. A escolha por essa abordagem se deu porque a pesquisa qualitativa proporciona um contato direto com os fatos estudados permitindo a geração de novos conhecimentos (Minayo et al., 2001).

A investigação foi guiada por uma questão norteadora: *quais são os principais desafios e implicações legais envolvidas na regulamentação da prática da prostituição no Brasil?* Para responder a essa questão, foram selecionados estudos relevantes disponíveis nos periódicos da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, uma agência de fomento vinculada ao Ministério da Educação. O acesso ao acervo do Portal de Periódicos da CAPES foi realizado por meio do serviço de autenticação CAFe. Os critérios de inclusão adotados para este

estudo foram: (1) publicações disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES entre os anos de 2014 e 2024; (2) artigos disponíveis integralmente; e (3) textos publicados em Português ou Espanhol. Foram excluídos os artigos que não atenderam a esses critérios e aqueles que estavam duplicados, resultado de três buscas realizadas com diferentes descritores. Para primeira análise dos estudos obtidos, foram selecionados aqueles cujo resumo incluía os seguintes descritores de busca ou suas bases: regulamentação profissional da prostituição, prostituição e proteção legal, e prostituição e direitos trabalhistas. Em uma segunda análise, foram priorizados trabalhos que fundamentassem a questão norteadora desse estudo, avaliando e sintetizando as suas respectivas contribuições (Caiado et al., 2016).

A Figura 1 apresenta o fluxograma metodológico do estudo, enquanto a Tabela 1 demonstra o número de publicações disponíveis para cada descritor de pesquisa no período de 2014 a 2024, acessadas por meio do Portal de Periódicos da CAPES. Além disso, os artigos selecionados foram organizados em tabelas e, para complementar as reflexões deste estudo, recorrem à legislação vigente que aborda diferentes aspectos da prostituição.

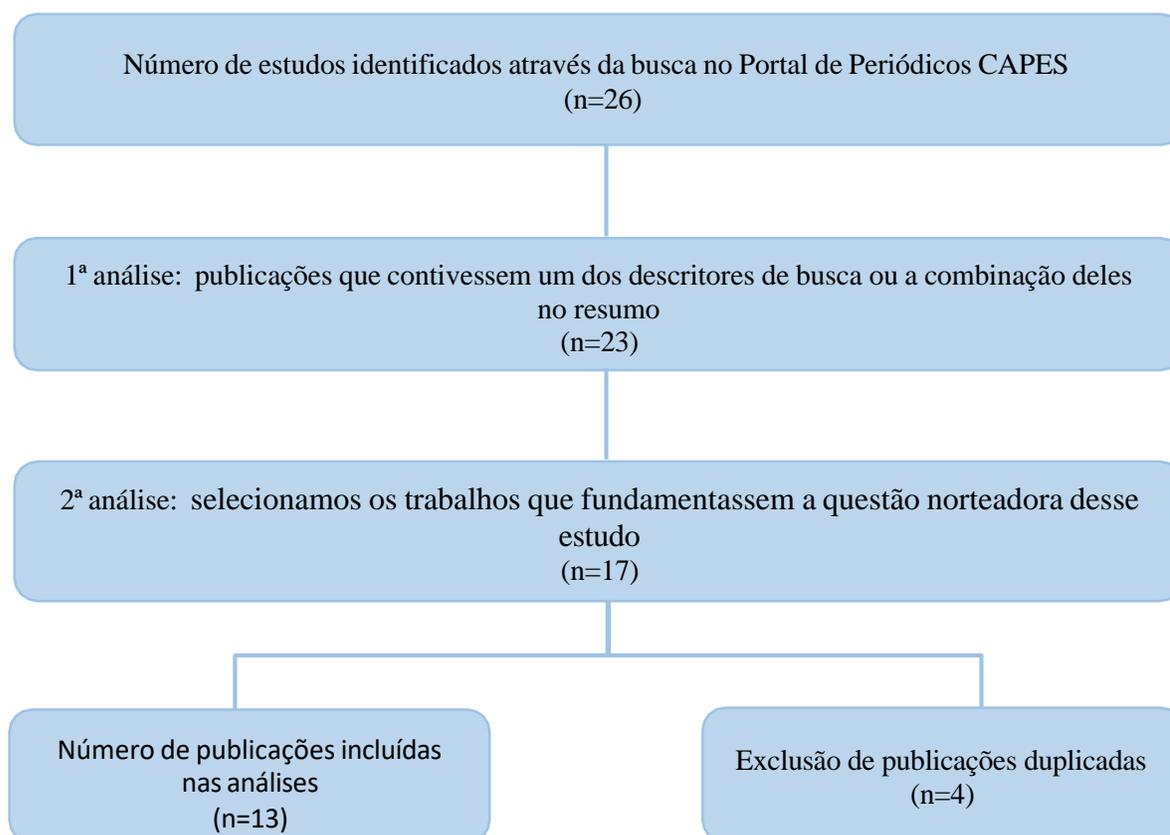


Figura 1- Fluxograma de representação das etapas de seleção e análise dos estudos

Fonte : De autoria própria

Tabela 1– Número de publicações disponíveis Portal de Periódicos da CAPES segundo os descritores de busca entre os anos de 2014 e 2024

Base de dados	Descritores de busca	Total de publicações	Publicações pós-análises
Portal de Periódicos da CAPES	Regulamentação da prostituição no Brasil	06	05
	Prostituição e proteção legal	14	04
	Prostituição e direitos trabalhistas	06	04
		26	13

Fonte : De autoria própria

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A prostituição feminina e a dignidade humana

A prostituição e a dignidade da pessoa humana são temas complexos que abrangem aspectos legais, sociais, morais e econômicos. A troca de serviços sexuais por dinheiro ou outros benefícios caracteriza a prostituição, uma atividade antiga presente em diversos países, independente das diferenças culturais. A dignidade da pessoa humana, por sua vez, é um princípio fundamental consagrado em diversas declarações de direitos humanos e constituições, incluindo a Constituição Federal do Brasil de 1988, que a coloca como um dos fundamentos da República (art. 1º, III) (Brasil, 1988). A convergência entre esses dois conceitos - prostituição e dignidade - gera questionamentos importantes: a prostituição pode ser compatível com a preservação da dignidade humana ou, pelo contrário, a compromete de maneira irreparável? (Guimarães et al., 2022; Morais, 2016).

Para alguns autores, a prostituição em si, não é necessariamente uma violação da dignidade humana, desde que seja voluntária e realizada em condições de igualdade e segurança. Deve ser encarada como uma profissão por mulheres que obtêm sua renda desempenhando atividades de cunho sexual (Silva e Ribeiro, 2010). O que compromete a dignidade dessas mulheres é a estigmatização e a marginalização a que são submetidas na função desse exercício profissional. No

entanto, ao considerar a prostituição como uma forma legítima de trabalho, é possível garantir direitos e proteção às trabalhadoras do sexo preservando, assim, sua dignidade (Pheterson, 1996).

A dificuldade reside nos desafios de ordem prática decorrentes da ausência de regulamentação da profissão no cenário nacional, especialmente na busca por elementos que permitam distinguir quando a atividade é realizada de forma voluntária ou quando uma mulher está sendo submetida à exploração. Esses fatores acentuam a vulnerabilidade jurídica e social desses trabalhadores, o que, por sua vez, facilita abusos e violações de direitos (Farley, 2004).

O trabalho cotidiano frequentemente se apresenta de forma assustadora para essas mulheres, muitas vezes vítimas de múltiplas formas de violência. Diversas pesquisas apontam que a prostituição está muitas vezes associada a situações de exploração e tráfico de pessoas. Contudo, o acesso aos serviços jurídicos, policiais e de saúde, permanece difícil, marcado pelo medo, preconceito, culpa e vergonha (Penha et al., 2012). A prostituição forçada constitui trabalho análogo à escravidão e, nessas circunstâncias, é evidente que a dignidade da pessoa humana é gravemente violada, pois mulheres, adolescentes e até crianças são privadas de sua autonomia e submetidas a condições desumanas (ILO, Walk Free e IOM, 2022).

A relação entre prostituição feminina e dignidade da pessoa humana deve se afastar de reflexões de cunho moralista, priorizando a autonomia das mulheres, de forma a resguardá-las de situações de vulnerabilidade e exploração. A regulamentação dessa profissão deve ser acompanhada por políticas públicas que garantam os direitos trabalhistas e a proteção social. Não há como enfrentar os riscos a que essas trabalhadoras são submetidas sem abordar as desigualdades e coerções que servem de barreiras à promoção da verdadeira dignidade humana (Farley, 2004).

2.2.2 A prostituição no cenário jurídico brasileiro

A doutrina e a jurisprudência sobre a prostituição apresentam nuances complexas, refletindo tanto questões legais quanto sociais. No ordenamento jurídico brasileiro, a prostituição não é considerada crime, mas a exploração sexual, definida como o lucro obtido através da prostituição de outra pessoa, é penalmente reprimida. A doutrina jurídica brasileira faz uma distinção clara entre a prostituição voluntária e a exploração sexual, sendo esta última tipificada no Código Penal Brasileiro. Argumenta-se que a autonomia pessoal e a dignidade da pessoa humana

são princípios fundamentais que devem ser considerados ao se discutir a legalidade da prostituição (Nucci, 2019).

A jurisprudência brasileira, por sua vez, reforça essa distinção. Em diversos julgados, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reiterou que a prática da prostituição, por si só, não constitui crime. No entanto, a exploração sexual, especialmente envolvendo menores de idade, é rigorosamente punida (Brasil, 2020). Em uma decisão emblemática, o STJ destacou que a proteção à dignidade humana é um princípio norteador, enfatizando que a exploração sexual degrada a condição humana e, portanto, deve ser combatida com rigor (Brasil, 2000).

Outro ponto relevante na legislação brasileira é a promulgação da Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Código Penal e tipificou crimes relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes (Brasil, 2009). Essa lei reforça a proteção de menores de idade contra qualquer forma de abuso e exploração sexual, estabelecendo penas mais severas para os infratores. Além disso, políticas públicas, como a criação de centros de atendimento e apoio às vítimas de exploração sexual, são essenciais para garantir a assistência necessária a essas pessoas (Brasil, 2000).

Portanto, tanto a legislação quanto a jurisprudência no Brasil tratam a prostituição de maneira especial, focando na proteção dos direitos individuais e na repressão de práticas exploratórias. As interpretações jurídicas refletem um equilíbrio entre o respeito à autonomia pessoal e a necessidade de combater a exploração sexual, conforme previsto na legislação vigente. Essa abordagem é essencial para garantir que as políticas públicas e as decisões judiciais estejam alinhadas com os direitos humanos e a dignidade das pessoas envolvidas (Piovesan, 2013).

A discussão sobre a regulamentação da prostituição no Brasil é constante e envolve diferentes perspectivas sobre direitos humanos, saúde pública e economia. Diversos movimentos sociais e organizações não governamentais defendem uma regulamentação completa da profissão, argumentando que isso poderia oferecer mais segurança e direitos trabalhistas às prostitutas (Saffioti, 2004). Por outro lado, grupos que se opõem à regulamentação, alegam que ela poderia incentivar a exploração sexual e dificultar o combate ao tráfico de pessoas (Silva, 2010).

2.2.3 A prostituição no ordenamento jurídico de outros países

A prostituição, por ser um tema complexo e multifacetado, tem sido objeto de intenso debate tanto no âmbito nacional quanto internacional. As abordagens jurídicas e sociais em torno dessa prática variam significativamente entre diferentes países e culturas, refletindo divergências profundas em termos de moralidade, direitos humanos e saúde pública. Uma análise comparativa das legislações que regulamentam a prostituição revela uma diversidade significativa de abordagens adotadas por diferentes países (Schwarz, 2013; Ekberg, 2004; Abel, Fitzgerald & Brunton, 2007).

Pode-se distinguir quatro sistemas legais predominantes no tratamento da prostituição: proibicionista, regulamentista, abolicionista e laboral. O sistema proibicionista é caracterizado pela completa criminalização da prática, penalizando tanto quem vende quanto quem compra serviços sexuais. Nesse modelo, a prostituição é vista como uma atividade ilegal, sujeitando todas as partes envolvidas a sanções legais, incluindo multas e prisão. Essa abordagem busca erradicar a prostituição através da repressão legal, partindo do pressuposto de que a atividade é inerentemente exploratória e prejudicial à sociedade. Contudo, o proibicionismo pode agravar a vulnerabilidade das pessoas que se prostituem, empurrando-as para condições mais perigosas e clandestinas, dificultando o acesso a serviços de saúde e suporte social. Além disso, esse regimento pode desestimular trabalhadores e trabalhadoras do sexo a denunciarem abusos e violências, temendo represálias legais. Esse modelo é adotado em alguns estados dos Estados Unidos, como o Texas (Mastrodi e Precoma, 2020).

O sistema regulamentista têm sido objeto de extensas discussões acadêmicas. Ele busca regular e monitorar a atividade, estabelecendo normas para proteger tanto os trabalhadores sexuais quanto os clientes. Embora essa abordagem possa contribuir para a desestigmatização e a melhoria das condições de trabalho, ela também é criticada por perpetuar formas de exploração e violência. A regulamentação é vista como uma forma de biopolítica, em que o Estado exerce controle sobre os corpos e comportamentos dos indivíduos (Pena, 2019; Agustín, 2007). Portanto, a abordagem regulamentista é complexa e controversa, exigindo uma análise cuidadosa para equilibrar os interesses e direitos envolvidos (Farley, 2004). Esse modelo é adotado pela Holanda, Alemanha, Uruguai, Equador e Bolívia (Mastrodi e Precoma, 2020).

O sistema abolicionista propõe a descriminalização das trabalhadoras do sexo, mantendo a criminalização de terceiros que lucram com a prostituição, como cafetões e traficantes. O modelo, amplamente discutido desde a década de 1970, considera a prostituição uma forma de

exploração sexual que deve ser combatida com políticas que protejam as mulheres sem penalizá-las (Barry, 1979). O método é defendido por organizações internacionais, como a Coalizão contra o Tráfico de Mulheres (CATW), que argumenta que a prostituição é inerentemente coercitiva e que o método é essencial para erradicar a exploração sexual. Portanto, ao focar na proteção das trabalhadoras do sexo sem criminalizá-las, o sistema abolicionista busca criar um ambiente legal mais justo e humano (Jeffreys, 1997). Países como Brasil, Argentina e Portugal seguem esse modelo, em que a prostituição não é tipificada como crime, mas a intermediação por terceiros é penalizada (Mastrodi e Precoma, 2020).

O tratamento da prostituição nos sistemas legais laborais se afasta das discussões sobre a moralidade e se volta para garantir o exercício das atividades dessas trabalhadoras. A profissão é considerada lícita e os direitos trabalhistas e previdenciários advindos do labor devem ser preservados (Mastrodi e Precoma, 2020).

As diferentes abordagens refletem variações culturais, sociais e políticas que moldam a regulamentação da prostituição em cada país. Na Alemanha, a Lei da Prostituição de 2002 legaliza e regulamenta a atividade, garantindo direitos trabalhistas e previdenciários aos profissionais do sexo (Schwarz, 2013). Nos Países Baixos, a prostituição é permitida em condições restritas regulamentadas pelo governo. Por outro lado, a Suécia adota, desde 1999, um modelo abolicionista em que a compra de serviços sexuais é criminalizada, mas a venda não, com o objetivo de reduzir a demanda e proteger as pessoas em situação de prostituição (Ekberg, 2004). Na Nova Zelândia, a Lei de Reforma da Prostituição de 2003 descriminaliza a atividade, focando na saúde e segurança dos trabalhadores do sexo (Abel, Fitzgerald & Brunton, 2007).

No direito internacional, a prostituição é abordada principalmente sob a ótica da proteção dos direitos humanos e do combate ao tráfico de pessoas. A Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, de 1949 destaca a necessidade de proteger as vítimas de exploração sexual (ONU, 1949).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), adotada em 1979, também trata da prostituição. O artigo 6º da CEDAW instiga os Estados-partes a combater o tráfico de mulheres e a exploração sexual feminina. A interpretação desse artigo e as medidas adotadas variam e refletem diferentes abordagens nacionais sobre a prostituição - algumas criminalizando, outras regulamentando a prática (Rocha et al., 2019).

A União Europeia reforça essas medidas na Diretiva 2011/36/UE, que aborda a prevenção do tráfico de seres humanos e a proteção das vítimas (União Europeia, 2011). Entretanto, as abordagens sobre a prostituição têm enfrentado críticas. Alguns países defendem sua regulamentação como forma de garantir os direitos trabalhistas, enquanto outros argumentam que essa prática perpetua a exploração e a violência contra as mulheres (Bernstein, 2008).

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A regulamentação da prática da prostituição feminina no Brasil é uma temática atual que precisa ser analisada considerando aspectos legais, sociais, econômicos e de saúde pública. Para discutir esse tema, foram analisados 13 artigos selecionados no Portal de Periódicos da CAPES, que atenderam aos critérios de inclusão. Esses estudos foram explorados com base na seguinte questão norteadora: *Quais são os principais desafios e implicações legais envolvidas na regulamentação da prática da prostituição no Brasil?*

Para complementar esta análise e preencher lacunas na discussão, também foram considerados outros artigos que versavam sobre o tema, tanto no Brasil como em outros países. Embora não constem na Tabela 2, por terem sido publicados fora do período de 2014-2024 ou em outros portais, esses trabalhos trouxeram contribuições relevantes para enriquecer o debate.

As publicações selecionadas foram organizadas na Tabela 2, seleções por autor, título, objetivos e tipo de estudo.

Tabela 2 – Publicações selecionadas e analisadas nesse estudo

(Continua)

Autores/Ano	Título	Objetivos	Tipo de publicação
Fernandes e Costa, 2019	Economias sexuais e normatividade de gênero: o tratamento sociojurídico da prostituição masculina no Brasil	Abordar criticamente os estudos de gênero e sexualidade, com o intuito de responder e problematizar a seguinte questão: como o tratamento sociojurídico da prostituição se relaciona com as economias sexuais masculinas e de que forma esses sujeitos podem ser protegidos juridicamente em um contexto de regulação do trabalho sexual?	Artigo de revisão bibliográfica
Clarindo, Zamboni e Martins, 2021	Entre fantasmas da puta e a regulamentação da prostituição: modos de vida e	Complexificar e contrapor as noções que compreendemos das trabalhadoras sexuais como vítimas ou algozes de sua própria história; além das perspectivas que não compreendem a	Artigo de pesquisa de campo

	trabalhadoras sexuais	prostituição como trabalho, mas como uma atividade de pura violência em si.	
Levate, Miranda e Maciel, 2020	Analisar a prostituição sob três diferentes perspectivas, sendo elas: a dos direitos fundamentais, a do direito penal e sua realidade fática no Brasil.	Analisar a prostituição sob três diferentes perspectivas, sendo elas: a dos direitos fundamentais, a do direito penal e sua realidade fática no Brasil.	Artigo de revisão narrativa
Pereira (2019)	Prostituição e polícia: mulheres e homens na mira do policiamento moral em Belo Horizonte, MG, Brasil	Examinar a relação entre polícia e prostituição na primeira república, com ênfase para a década de 1920, momento da emergência de uma nova forma de lidar com a prostituição no país, com as criações das delegacias de costumes.	Artigo no formato de discussão historiográfica
Rosa e Bispo (2017)	Prostituição: o impasse entre o legalismo moral e o princípio do dano	Expor os fundamentos da intervenção do Estado brasileiro na liberdade individual por meio da criminalização indireta da prostituição.	Revisão bibliográfica
Mastrodi e Precoma (2020)	Prostituição: dos tratamentos legais dispensados ao reconhecimento da relação de emprego	Abordar as consequências jurídicas do trabalho lícito da prostituição frente à Justiça do Trabalho e à Previdência Social.	Revisão documental
Abal e Schroeder (2017)	Prostituição: estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de empregos das profissionais do sexo	Trazer uma análise acerca da profissional do sexo como um trabalhador e verificar a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre o trabalhador e aquele que explora sua atividade profissional, partindo de um viés jurídico e social para a promoção da dignidade da pessoa humana.	Pesquisa de campo
Garbellini Filho e Borges (2020)	Entre construções e representações do tráfico de mulheres para prostituição, da vulnerabilidade e do consentimento: um estudo crítico sobre a aplicação da norma incriminadora pelo sistema de justiça criminal	Refletir sobre a resposta jurisdicional dada à aplicação da norma penal incriminadora do tráfico sexual, sobretudo nos casos judicializados em que a mulher consentiu com seu tráfico num contexto de suposta vulnerabilidade	Revisão documental
Santo et al., 2020	Profissionais do sexo: início e manutenção na profissão	Conhecer a inserção e permanência das profissionais do sexo na profissão	Pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva

Tabela 2 – Publicações selecionadas e analisadas nesse estudo

(Conclusão)			
Ribeiro, Borges e Marques, 2024	A romantização da prostituição na era digital	Abordar a questão da romantização da prostituição na era digital	Pesquisa bibliográfica
Luis e Avendano (2015)	Clientes de prostitución: representaciones sociales de trata de personas	Relatar na comunidade de La Merced, Cidade do México, casos de tráfico e exploração sexual comercial envolvendo crianças, adolescentes e adultas.	Pesquisa de campo
Barbosa, Catoia e Sousa, 2021	Prostituição, Direito e Feminismos: Reflexão sobre o crime de estupro no Brasil	Refletir sobre a dinâmica das relações estabelecidas e perpetuadas pelas trabalhadoras do sexo (e por meio delas) e em que medida essa dinâmica pode conduzir leituras desestabilizadoras da chamada categoria “mulher” na produção feminista hegemônica	Revisão bibliográfica
Pena, 2019	Gestão da prostituição no Brasil e na Holanda	Descrever comparativamente a gestão da prostituição no Brasil e na Holanda	Revisão bibliográfica

Fonte : De autoria própria

A regulamentação da prática da prostituição feminina no Brasil requer uma compreensão profunda das normativas e uma reflexão crítica sobre as implicações sociais e jurídicas das políticas adotadas em relação essa profissão. As abordagens variam, refletindo diferentes perspectivas e desafios sob a ótica dos autores. Entretanto, há um consenso entre eles sobre a necessidade de discutir estratégias de proteção jurídica no contexto de regulação do trabalho sexual, desconstruindo a marginalização e a invisibilidade de mulheres (e também de homens) que exercem essa atividade. Esses fatores afastam os trabalhadores sexuais de direitos básicos e os expõem a diversas violações (Clarindo, Zamboni e Martins, 2021; Fernandes e Costa, 2019). A ausência de atenção legal, social, e de saúde pública exige a elaboração de políticas públicas que acolham e atendam as urgentes necessidades dessas trabalhadoras (Santo, 2020).

A realidade das prostitutas no país evidencia o desrespeito à democracia e a incoerência de um Estado que, ao alegar proteger os vulneráveis, escolhe aqueles que considera dignos de sua proteção. Nesse contexto, é impossível garantir os direitos fundamentais das pessoas do sexo enquanto o Estado e a sociedade insistem em torná-las invisíveis (Levate, Miranda e Maciel, 2020).

As organizações, no Brasil, tem buscado situar o debate sobre a prostituição no âmbito da cidadania, enfatizando que as discussões devem focar na garantia dos direitos sexuais e trabalhistas, em vez de tratar a atividade como uma questão criminal ou penal (Rodrigues, 2020). Apesar de a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) considerar a categoria dos profissionais do sexo, esse reconhecimento possui apenas caráter classificatório, sem constituir um dispositivo regulatório

efetivo. Assim, torna-se urgente abordar essa questão no âmbito da cidadania e da legislação trabalhista (Pena, 2019).

É necessário analisar sistematicamente como se configuram e se mantêm as relações construídas pelas trabalhadoras do sexo - e a partir delas e até que ponto essas relações desafiam a concepção tradicional da categoria “mulher” na produção feminista. Essas profissionais devem ser reconhecidas como sujeitos de direitos, e a elas devem ser garantidas a proteção e a punição contra a violência a que são submetidas. O estigma reforçado pelo Estado, que muitas vezes equipara a prostituição à exploração sexual, cria um contexto em que essas mulheres precisam ocultar sua atividade para se proteger da violência moral (Barbosa, Catoia e Sousa, 2021).

Alguns autores criticam a restrição indevida e injustificável do direito individual à liberdade profissional, argumentando que o trabalho sexual é lícito. Não existe lei que disponha de maneira contrária ou restrinja o seu exercício, de modo que, seja de forma autônoma ou mediante subordinação, à prestação dos serviços sexuais devem ser atribuídos e resguardados todos os efeitos jurídicos decorrentes da atividade econômica individual ou da relação de trabalho, cabendo ao Estado, bem como ao particular, na qualidade de empregador, a sua proteção (Mastrodi e Precoma, 2020). No entanto, o Judiciário Trabalhista brasileiro frequentemente rejeita o reconhecimento de vínculo empregatício entre trabalhadoras do sexo e os estabelecimentos onde atuam, perpetuando preconceitos e marginalização (Abal e Schroeder, 2017).

Estudos analisaram a resposta jurisdicional dada à aplicação da norma penal incriminadora do tráfico sexual, revelando que, mesmo em contextos onde a mulher consentiu, a resposta jurisdicional reforça padrões de gênero e agências de controle sexual sobre as mulheres (Garbellini Filho e Borges, 2020). É o Estado alicerçado no patriarcado, perpetuando os sistemas de dominação dos homens sobre as mulheres (Pereira, 2019; Luis e Avendano, 2015).

A ausência de regulamentação para a exploração da prostituição em ambientes virtuais é outro exemplo do desamparo jurídico enfrentado pelos profissionais do sexo, destacando a negligência estatal (Ribeiro, Borges e Marques, 2024). A inclusão da atividade na legislação do Ministério do Trabalho representou um avanço significativo na abordagem da prostituição. Medidas que incluem representantes legítimos da categoria oferecem alternativas às soluções repressivas, geralmente conduzidas por autoridades policiais ou sanitárias. A valorização das entidades da categoria e o engajamento dos/as "profissionais do sexo" em organizações se mostrou fundamental para combater a exclusão e a discriminação, bem como para assegurar seus direitos

de cidadania. Contudo, apesar dessas conquistas, isso não é suficiente para alterar o status formal da prostituição ou garantir seu reconhecimento como profissão, uma situação que exigiria diferentes tipos de iniciativas e mudanças legislativas (Rodrigues et al., 2009).

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, implica que a liberdade individual não deve ser limitada pelas leis moralistas. Apenas ações que infringem direitos considerados invioláveis pela Constituição devem ser criminalizadas. Assim, é necessário discutir a inconstitucionalidade dos crimes contra a dignidade sexual nos casos em que as questões de serviços optaram voluntariamente pela profissão. A falta de regulamentação resulta em um tratamento desigual, gerando exclusão social que atenta contra a dignidade humana (Rosa e Bispo, 2017).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de regulamentação específica para a prostituição mantém as trabalhadoras sexuais em situação de vulnerabilidade, sem proteção legal adequada para garantir direitos trabalhistas básicos, como aposentadoria, seguro-desemprego e condições seguras de trabalho. Este vácuo legislativo evidencia a necessidade de uma regulamentação que enfrente todas as questões pertinentes, promovendo a dignidade e a proteção dos direitos humanos dessas profissionais. A discussão sobre a regulamentação da prostituição no Brasil, portanto, permanece um desafio, exigindo uma abordagem equilibrada que contemple tanto a proteção dos direitos individuais quanto a prevenção de abusos e exploração.

É essencial que essa regulamentação seja desenvolvida em diálogo com as próprias profissionais do sexo, levando em consideração suas necessidades e demandas específicas, para garantir que as políticas implementadas sejam eficazes e benéficas. Além disso, é fundamental um esforço contínuo para reduzir o estigma social associado à profissão, promovendo uma visão mais humana e respeitosa das profissionais, o que pode, por sua vez, facilitar sua integração e aceitação na sociedade.

No Brasil, onde ainda prevalece o sistema legal abolicionista no tratamento da prostituição, é preciso avançar no debate, afastando questões de moralidade e refletindo sobre a garantia do exercício das atividades dessas trabalhadoras. Como a profissão é considerada lícita, os direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes do trabalho devem ser preservados em todas

as situações. Ademais, faz-se necessário que em conjunto com a regulamentação da prostituição sejam implementadas outras ações pelo Estado envolvendo segurança, saúde, turismo e educação, que são aspectos inter-relacionados com o exercício dessa atividade profissional.

Espera-se que novos estudos sejam desenvolvidos em diferentes contextos para amplificar o debate sobre essa temática de uma forma multifacetada e sem moralismo para que hajam avanços reais, práticos e objetivos no sentido de promover a equiparação dessa profissão às demais, tratamento digno e inclusão social das trabalhadoras do sexo.

REFERÊNCIAS

ABAL, FC; SCHROEDER, P. dos S. Prostituição, estigma e marginalização: o reconhecimento do vínculo de emprego das profissionais do sexo. *Espaço Jurídico Revista de Direito*, [S. l.], v. 2, pág. 509–524, 2017. DOI: 10.18593/ejrl.7695. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/7695>. Acesso em: 7 nov. 2024.

ABEL, G.; BRUNTON, C. O impacto da Lei de Reforma da Prostituição nas práticas de saúde e segurança de profissionais do sexo. Relatório ao *Comitê de Revisão da Lei da Prostituição*. Nova Zelândia, 2007. Disponível em: https://www.otago.ac.nz/data/assets/pdf_file/0027/248760/pdf-811-kb-018607.pdf. Acesso em: 4 ago. 2024.

AGUSTÍN, LM *Sexo nas margens: migração, mercados de trabalho e a indústria do resgate*. Londres: Zed Books, 2007.

AMARAL, MP Vulnerabilidade e marginalização: a prostituição no Brasil. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 2, pág. 45–60, 2016.

BARBOSA, MD; CATÓIA, C. de C.; DE SOUZA, MD Prostituição, Direito e Feminismos: reflexão sobre o crime de estupro no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, [S. l.], v. 3, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n372212. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/72212>. Acesso em: 7 nov. 2024.

BARRY, K. *Escravidão sexual feminina*. Nova York: New York University Press, 1979.

BERNSTEIN, E. O significado da compra: desejo, demanda e o comércio do sexo. *Cadernos Pagu*, n. 31, pág. 315–362, jul. 2008. DOI: 10.1590/S0104-83332008000200015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200015>. Acesso em: 14 conjuntos. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm . Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.305, de 7 de dezembro de 2000. Criação de centros de atendimento às vítimas de exploração sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110305.htm . Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, e revoga dispositivos da Lei n. 2.252, de 1 de julho de 1954, que trata dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112015.htm . Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Decisão no Recurso Especial n. 1.287.618. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://stj.jus.br> . Acesso em: 10 out. 2023.

CAIADO, R.; RANGEL, LA; QUELHAS, O.; NASCIMENTO, D. Metodologia de revisão sistemática da literatura com aplicação do método de apoio multicritério à decisão Smarter. *Congresso Nacional de Excelência em Gestão e III Inovarse – Responsabilidade Social e Aplicada*, 2016. p. 1–20. Disponível em : <https://www.researchgate.net/publication/318373779> . Acesso em: 22 mai. 2024.

CLARINDO, AO; ZAMBONI, J.; MARTINS, RWA Entre fantasmas da puta e a regulamentação da prostituição: modos de vida e trabalhadores sexuais. *Revista Periódicus*, [S. l.], v. 16, pág. 1–22, 2021. DOI: 10.9771/peri.v3i16.35728. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/35728> . Acesso em: 7 nov. 2024.

EKBERG, G. The Swedish Law that Prohibits the Purchase of Sexual Services: Best Practices for Prevention of Prostitution and Trafficking in Human Beings. *Violence Against Women*, v. 10, n. 10, p. 1187–1218, 2004. DOI: 10.1177/1077801204268647. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1077801204268647> . Acesso em: 14 set. 2024.

FARLEY, M. *Prostituição, Tráfico e Estresse Traumático*. Binghamton: Haworth Maltreatment & Trauma Press, 2004.

GARBELLINI FILHO, LH; CORRÊA BORGES, PC Entre construções e representações do tráfico de mulheres para prostituição, da vulnerabilidade e do consentimento: um estudo crítico sobre a aplicação da norma incriminadora pelo sistema de justiça criminal. *Revista Quaestio Iuris*, [S. l.], v. 3, pág. 490–527, 2020. DOI: 10.12957/rqi.2019.39067. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/39067> . Acesso em: 7 nov. 2024.

GUIMARÃES, CAG; MARQUES, LA; CASTRO, SRJ O ativismo jurídico no corte superior brasileiro: Reflexões à luz da Teoria da Integridade de Dworkin. *Revista Brasileira de Teoria Constitucional*, Florianópolis, v. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-961X/2022.v8i1.8665. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/teoriaconstitucional/article/view/8665> . Acesso em: 11 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; ANDE LIVRE; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Estimativas globais da escravidão moderna: *trabalho forçado e casamento forçado*. Genebra, 2022. ISBN: 978-92-2-037483-2. Disponível em: <https://www.ilo.org/publications/major-publications/global-estimates-modern-slavery-forced-labour-and-forced-marriage> . Acesso em: 7 nov. 2024.

JEFFREYS, S. *A ideia de prostituição*. Melbourne: Spinifex Press, 1997.

LEITE, MP Regulamentação da prostituição: desafios e perspectivas. *Revista de Direito, Estado e Sociedade*, v. 3, pág. 245–270, 2017. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2318> . Acesso em: 10 out. 2024.

LEVATE, L.; MIRANDA, R.; MACIEL, G. Direito à prostituição: a não regulamentação da atividade como violação permanente de direitos fundamentais. *Dom Helder Revista de Direito*, v. 7, pág. 205–229, set./dez. 2020. DOI: 10.36598/dhrd.v3i7.1979. Disponível em: <https://doi.org/10.36598/dhrd.v3i7.1979> . Acesso em: 3 jul. 2024.

LUÍS, AHGS; AVENDAÑO, AM Clientes de prostituição: representações sociais de tratamento de pessoas. *Psicologia & Sociedade*, v. 2, pág. 280–289, maio de 2015. DOI: 10.1590/1807-03102015v27n2p280. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p280> . Acesso em: 12 atrás. 2024.

MASTRODI, J.; PRECOMA, A. Prostituição: da proteção jurídica da relação de emprego de prostituta. *Revista Quaestio Iuris*, [S. l.], v. 01, pág. 148–173, 2020. DOI: 10.12957/rqi.2020.42506. Disponível em : <https://doi.org/10.12957/rqi.2020.42506> . Acesso em: 15 nov. 2024.

MINAYO, MC de S.; DESLANDES, SF; GOMES, R. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MÔNICA, EF; COSTA, RS Economias sexuais e normatividade de gênero: o tratamento sociojurídico da prostituição masculina no Brasil. *Interfaces Científicas - Direito*, [S. l.], v. 3, pág. 39–52, 2019. DOI: 10.17564/2316-381X.2019v7n2p159-172. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/6757> . Acesso em: 7 nov. 2024.

MORAIS, SAF Trabalho escravo contemporâneo: uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana prevista na constituição cidadã de 1988. *Essentia*, Sobral, v. 1, pág. 127, 2016. Disponível em: <https://essentia.uvanet.br/index.php/ESSENTIA/article/view/86> . Acesso em: 17 conjuntos. 2024.

NUCCI, G. de S. *Manual de Direito Penal*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio. 1949. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/Ipobrazil/TopicsTIP/Publicacoes/2008politicanacionalTSH.pdf> . Acesso em: 10 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). 1979. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

PENA, JS Gestão pública da prostituição no Brasil e na Holanda: vigilância e espaço urbano. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, [S. l.], v. 1, 2019. DOI: 10.23900/2359-1552v7n101. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/345>. Acesso em: 7 nov. 2024.

PENHA, JC da; e outros. Caracterização da violência física sofrida por prostitutas do interior piauiense. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 6, pág. 984–990, nov. 2012. DOI: 10.1590/S0034-71672012000600015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672012000600015>. Acesso em: 30 out. 2024.

PEREIRA, LCSA Resenha: Brasil arcaico, Escola Nova: ciência, técnica e utopia nos anos 1920–1930 - Carlos Monarcha. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 2, [29], 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S002-4698201200030013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2024.

PHETERSON, G. *O prisma da prostituição*. Amsterdã: Amsterdam University Press, 1996.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PISCITELLI, A. Tráfico de pessoas e prostituição: um olhar sobre as políticas públicas brasileiras. *Revista Estudos Feministas*, v. 2, pág. 569–592, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/S5RPNkLq7qrxK6hFpcRcHQk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 nov. 2024.

PISCITELLI, A. Entre as 'máfias' e a ajuda: debates sobre tráfico de pessoas no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 28, pág. 153–183, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/3S3KVXPNd88BwYjzP6cXdpD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

RIBEIRO, ACP; BORGES, PP; MARQUES, HR A romantização da prostituição na era digital. *LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades*, [S. l.], v. 1, pág. 8–38, janeiro. 2024. DOI: 10.30749/2594-8261.v8n1p8-38. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n1p8-38>. Acesso em: 7 nov. 2024.

ROCHA, R. de LM; PEDRINHA, RD; OLIVEIRA, MHB O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. *Saúde em Debate*, v. spe4, pág. 178–189, 2019. Disponível em: <https://saudeemdebate.emnuvens.com.br/sed/article/view/3029>. Acesso em: 26 conjuntos. 2024.

RODRIGUES, MT Prostituição e feminismo: uma aproximação ao debate contemporâneo. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 1, pág. 68–76, jan./jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/sG4V4bWD8yHJVGQnBJrkTn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 conjuntos. 2024.

ROSA, AM da; BISPO, AF Prostituição: o impasse entre o Legalismo Moral e o Princípio do Dano. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: <https://www.univali.br/direitopolitica> . Acesso em: 15 out. 2024.

SAFFIOTI, HIB *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTO, MO do E.; e outros. Profissionais do sexo: início e manutenção da profissão. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, [S. l.], v. 11, pág. e38291110031, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i11.10031. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/10031> . Acesso em: 7 nov. 2024.

SCHWARZ, J. Lei da prostituição na Alemanha: um exemplo para outros países? *German Law Journal* , v. 14, n. 9, p. 1639–1658, 2013. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal> . Acesso em: 5 nov. 2024.

SILVA, MC; RIBEIRO, FB *Mulheres de vida, mulheres com vida: prostituição, Estado e políticas*. Vila Nova de Famalicão: Húmus, 2010.

SILVA, M. A regulamentação da prostituição no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista de Direito e Política*, v. 2, pág. 123–138, 2010.

SILVA, RA Exploração sexual e tráfico de pessoas: impactos e soluções. *Estudos de Política Pública*, v. 1, pág. 101–117, 2015.

SOARES, LE Prostituição: liberdade ou escravidão? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 51–72, 2013. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/39801/6796758/RBCCRIM+n.+101.pdf/b0bb5-a85f-b403-6e84-774d36c0e429> . Acesso em: 22 nov. 2024.

SOUZA, LC A economia da prostituição: impactos da regulamentação. *Revista de Economia Aplicada*, v. 3, pág. 89–104, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ecoa/issue/view/11465/1789> . Acesso em: 9 conjuntos. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32011L0036&from=PT> . Acesso em: 26 conjuntos. 2024.

WAGENAAR, H.; ALTINK, S. *Designing Prostitution Policy: intenção e realidade na regulação do comércio sexual* . Bristol: Policy Press, 2017. Disponível em: <https://policy.bristoluniversitypress.co.uk/designing-prostitution-policy> . Acesso em: 5 nov. 2024

WEITZER, R. *Legalizando a prostituição: do vício ilícito ao negócio legal*. Nova York: New York University Press, 2012.

WYLLYS, J. Projeto de Lei nº 4.211/2012. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1019532&filename=#20presente,%2C%20%20%A0%20dignidade%20humana. Acesso em: 30 out. 2024.

PARECER DE REVISAO ORTOGRA.FICA E GRAMATICAL

.Eu, **Ma1ra Tavares Cavalcante**, bacharel em Comunicac;;ao Social - habilitac;;ao Jornalismo, pela Universidade Federal do Rio grande do Norte, realizei a revisao ortografica e gramatical do trabalho intitulado **A REGULAMENTA(:AO DA PAATICA DA PROSTITUI(:AO FEMININA NO CENARIO JURIDICO BRASILEIRO: UMA REVISAO DE LITERATURA**, da aluna VIRNA DJ:: CARVALHO NIU) BITU FERREIRA e orientador, tsp. Francisco Thiago da Silva Mendes. Declaro este TCC apto a entrega e analise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusao de Curso do Centro Universitario Doutor Leao Sampaio/Unileao.

Juazeiro do orte, 19/11/2024



Documento assinado digitalmente

MAIRA TAVARES CAVALCANTE

Data: 19/11/2024 11:29:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO**

Eu, Francisco Thiago da Silva Mendes, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Virna de Carvalho Nilo Bitu Ferreira, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO FEMININA NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA REVISÃO DE LITERATURA.**

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 21/11/2024



Assinatura do professor